



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM RETIFICADORA Nº 001 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para retificar a Mensagem Executiva nº 051 de 08 de dezembro de 2021, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que altera o dispositivo da Lei nº 595 de 17 de março de 1992.

Certo da compreensão dessa Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os mais nobres votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

recebi em 22-12-21  
[Handwritten signature]

Ao Exmo Sr.  
**Ângelo de Macedo Alves**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI  
Nº 595 DE 17 DE MARÇO DE  
1992.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Caput do artigo 1º da Lei 595 de 17 de Março de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Gratificação de Produtividade instituída por esta lei abrange as Fiscalizações de Obras, Posturas, Meio Ambiente e Vigilância Sanitária e será concedida aos Fiscais das referidas carreiras em efetivo exercício, conforme o disposto neste regulamento.”

Art. 2º. Fica revogado o §1º do artigo 3º da Lei 595 de 17 de Março de 1992.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 22 de Dezembro de 2021.

  
**Marcelo Magno Felix dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

